

PARECER 82/2026

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EXPEDIENTE: Nº 082

PROPOSIÇÃO: PL 38/2025 PMM

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 082/2026

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 DE JUNHO DE 2026.

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS OSSUNA.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1RELATÓRIO

Reitera-se o relatório anterior desta Comissão quanto ao PL nº 038/2025-PMM. Registra-se, em complemento, que sobreveio o Ofício nº 181/2026-GAB, de 21/08/2026, mediante o qual o Poder Executivo respondeu à diligência da Comissão de Orçamento e Finanças (Ofício nº 02/2026-COF), prestando esclarecimentos técnico-jurídicos sobre a natureza da despesa prevista no art. 17 do Projeto.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no Ofício nº 181/2026-GAB é de natureza orçamentário-fiscal (arts. 14, 16 e 17 da LC nº 101/2000), afeta à competência privativa da Comissão de Orçamento e Finanças, não havendo, quanto a esse ponto, manifestação de mérito a ser feita por esta CLJRF.

Permanecem válidas as conclusões desta Comissão quanto à competência legislativa municipal, à regularidade da iniciativa (Poder Executivo) e à constitucionalidade material da proposição, inclusive quanto ao saneamento do vício de fundamentação em norma ambiental revogada (CONAMA nº 020/1986, substituída pelas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011).

Mantém-se, igualmente, a observação técnico-redacional quanto ao art. 15, cuja numeração de incisos apresenta duplicidade do inciso "V" e ausência do "VI", em desconformidade com o art. 11, III, "a", da LC nº 95/1998, ainda pendente de correção por emenda de redação.

3CONCLUSÃO

???????Pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com ressalva técnico-redacional já apontada, reiterando que:

- a) inexistência de vício de competência, iniciativa ou inconstitucionalidade material;
- b) impõe-se emenda de redação ao art. 15 para regularizar a numeração de seus incisos;
- c) a questão relativa à adequação fiscal do art. 17 (arts. 14, 16 e 17 da LRF) é de exame exclusivo da Comissão de Orçamento e Finanças, cujo parecer conclusivo é pressuposto para a votação da matéria em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de agosto De 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador **BRUNO BARROS** –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

EXPEDIENTE: Nº 082

PROPOSIÇÃO: PL 38/2025 PMM



DOC: 1788540196

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 082/2026

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 DE JUNHO DE 2026.

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS OSSUNA.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 04 de Setembro de 2026

Bruno Barros
Vereador(a)

Jeferson Lopes
Vereador(a)

João Gomes Rocha
Vereador(a)

